



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Viçosa do Ceará

Vara Única da Comarca de Viçosa do Ceará

Praça Destino Carneiro Passos, S/N, Fórum Desembargadora Águeda Passos, Centro - CEP 62300-000, Fone: (88) 3632-1187, Viçosa do Ceará-CE - E-mail: vicosa@tjce.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo nº: **0014234-88.2017.8.06.0182**

Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Seguro**

Requerente: **Vicente de Paulo da Silva**

Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

Aos **03/04/2019**, às **13:00h**, nesta cidade de **Viçosa do Ceará**, Estado do Ceará, na sala de audiência do **Vara Única da Comarca de Viçosa do Ceará**, onde presente se encontrava o(a) mediador/conciliador(a) **Ítalo Soares Brasil**, regulamentado nos termos da Resolução nº 125/2010 do CNJ, abaixo-assinado, foi aberta a sessão de mediação/conciliação, em que foi realizado o pregão e constatada a presença do requerente, acompanhado do advogado **Dr. Lorena Fernandes da Cunha** OAB/CE 23467-A e do requerido, representado pelo preposto **LUIS RICARDO DE QUEIROZ FERREIRA** CPF 039.283.343-81 e advogados **DR. MARCONE CHAVES DA CUNHA** OAB/CE 38603; **DR. WANDERLUCY CORREIA DE ALMEIDA** OAB/CE 35690; **DR. LAIS AMARAL CORRÊA DE VASCONCELOS** OAB/CE 30598, **DRA. DEBORA VIANA LOURENÇO** OAB/CE 35392; **DRA MARIA KELVIA DOS SANTOS JORGE** OAB/CE 40393. A advogada do requerido solicitou juntada de substabelecimento e que todas as intimações futuras sejam realizadas em nome do(a) advogado(a) **Dr. FABIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR** OAB/CE 14752, sob pena de nulidade. O conciliador esclareceu as partes sobre as vantagens da conciliação, mostrando-lhes os riscos e as consequências do litígio no entanto, as partes não transacionaram, nem optaram pelo Juízo arbitral, sendo que o reclamado não apresentou proposta de acordo. Dada a palavra ao advogado do requerente foi dito: "MM. Juiz, requer o julgamento do feito com base no laudo do perito médico judicial, o qual foram constatados duas lesões. A primeira lesão foi a perda funcional completa de um dos membros superiores-lado direito no percentual de 50% equivalente a a R\$4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais); a segunda lesão foi perda completa da mobilidade de um dos ombros- lado esquerdo no percentual de 25% equivalente a a R\$843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)". O conciliador então encaminhou os autos ao MM. Juiz para deliberação. Nada mais havendo a constar, lavro este termo que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, **Ítalo Soares Brasil**, conciliador, o digitei e Eu, **Rita Dalila Alves Otaviano**, Supervisor – entrância intermediária, o subscrevi.

Conciliador:

Reclamante:

Advogado do Reclamante:

Reclamado/Preposto(a):

Advogado do Reclamado: